



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI MUNICIPAL Nº 911/2002

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 794/96 NOS TERMOS SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo quarto da Lei Municipal nº 794/96, que instituiu o Conselho de Assistência Social no âmbito do Município de Glória do Goitá, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: A composição do COMASS será a seguinte:"

I – Membros representantes do governo Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Ação social;
- b) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- f) um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Membros representantes não governamentais:

- a) um (1) representante da Igreja Católica;
- b) um (1) representante das Associações Urbanas;
- c) um (1) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) um (1) representante das Igrejas Evangélicas;
- e) um (1) representante das Associações Rurais;
- f) um (1) Líder Comunitário do distrito de Apoti;
- g) um (1) Líder Comunitário do Povoado de Santa Maria

Art. 2º - Salvo disposição em contrário, ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 794/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Djalma Paes, 18 de novembro de 2002.

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 – Glória do Goitá – PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 – E-mail: pmgg@vitorialink.com.br